



DECRETO Nº 3.315 DE 17 DE JUNHO DE 2020.

**COMPLEMENTA AS MEDIDAS DE PREVENÇÃO E ENFRENTAMENTO AO CONTÁGIO PELO COVID-19, PREVISTAS NO DECRETO MUNICIPAL Nº 3.307/2020 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**VILMAR KAISER, PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO XAVIER**, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe confere o inciso II do artigo 23 e os incisos I e II do art. 30 da Constituição da República, bem como o inciso VI do art. 68 da Lei Orgânica Municipal e,

**CONSIDERANDO** o Decreto Municipal nº 3.307, de 13 de maio de 2020, que reiterou a declaração do estado de calamidade pública no âmbito do Município de Porto Xavier e dispôs sobre medidas para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do surto epidêmico de Coronavírus (COVID-19);

**CONSIDERANDO** que o Município vem adotando diversas medidas urgentes e excepcionais de modo a garantir a prevenção da saúde de nossos munícipes a fim de evitar a propagação do vírus;

**CONSIDERANDO** a confirmação de casos de COVID-19 em nosso Município;

**CONSIDERANDO** o modelo de Distanciamento Controlado instituído pelo Governo Estadual, que classificou a Região da Saúde R11, da qual o Município de Porto Xavier faz parte, na “bandeira laranja”, como de risco médio, mas que, conforme último boletim epidemiológico, colocou a região na iminência de alteração para “bandeira vermelha”;

**CONSIDERANDO** o descumprimento de muitas medidas decretadas pelo Estado e pelo Município por uma parcela da comunidade, com o aumento das aglomerações, desrespeito ao distanciamento e ao isolamento social, aliado ao elevado número de denúncias;

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Ficam suspensos os cultos, missas e encontros em igrejas, templos e demais estabelecimentos religiosos, de qualquer doutrina, fé ou credo, até o dia 30 de junho de 2020.

**Parágrafo Único** - A celebração das missas e cultos poderão ocorrer na modalidade de videoconferência ou outro recurso tecnológico de transmissão de sons e imagens em tempo real, sem a presença de público.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO XAVIER**



**Art. 2º** - Fica instituído o “toque de recolher” em todo território do município de Porto Xavier, ficando restrita a circulação de pessoas nos logradouros públicos, no período compreendido entre às 23h e 5h, até o dia 30 de junho de 2020.

**Parágrafo Único** - A restrição prevista no “caput” não se aplica ao transporte de pacientes para unidades de saúde e aquisição de medicamentos, bem como aos trabalhadores das atividades e serviços considerados essenciais e cujo funcionamento não esteja suspenso por norma federal, estadual ou municipal.

**Art. 3º** - Fica vedada, no comércio realizado em restaurantes, bares, lanchonetes e similares, a realização de qualquer atividade estranha aos serviços precípuos desses tipos de estabelecimentos que possam vir a gerar aglomeração de pessoas e desrespeito às regras instituídas pela Organização Mundial de Saúde.

**Art. 4º** - Ficam reiteradas todas as medidas adotadas no Decreto Municipal nº 3.307, de 13 de maio de 2020.

**Art. 5º** - Em caso de descumprimento das medidas previstas neste Decreto, aplicam-se, cumulativamente, as penalidades de multa, interdição temporária ou total da atividade e cassação de alvará de localização e funcionamento previstas na legislação municipal, sem prejuízo de outras sanções administrativas cíveis e penais, em especial a do art. 268 do Código Penal, com a comunicação imediata ao Ministério Público.

**Art. 6º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO XAVIER  
EM 17 DE JUNHO DE 2020.**

**VILMAR KAISER**  
Prefeito Municipal

**REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE**

**ADRIANA GUEDES KAISER**  
Secretária Municipal de Administração



Rua Tiradentes, 540 – Centro  
Fone: (55) 3354-0700 – Fax: (55) 3354-0716  
E-mail: gabinete@pmportoxavier.com.br  
CEP: 98.995-000 – Porto Xavier – RS – BRASIL